



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

Contrato n. 04/2012, de prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa Voa Brasil Viagens e Turismo Ltda.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 435 de 28/10/2011.

CONTRATADA: Empresa VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ/MF nº 07.671.791/0001-20, estabelecida na av. Campos Sales nº 2577, Centro, Porto Velho/RO, telefone 69-3224-4225, fax 69-3224-5107, e-mail voabrasil@viabrasilturismo.com.br, neste ato representada por sua sócia-administradora Rosana Soares de Oliveira, RG nº 377931/SSP-RO e CPF nº 457.495.742-53.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de fornecimento de passagens aéreas ora descrito, decorrente do Processo Administrativo n. 672/2011 e pregão eletrônico nº 35/2011, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o **fornecimento de passagens aéreas durante o exercício de 2012** na classe ou categoria solicitada pela Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, nos termos e condições aqui fixadas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se em:

- processo administrativo N. 672/2011
- proposta final da contratada no Pregão N. 35/2011, em que não contrarie o interesse público ou este contrato;
- disposições das Leis Federais N. 10.520/2002; N. 8.666/93; 123/2006;
- preceitos de Direito Público e, supletivamente, princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

III - DO VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO DAS TARIFAS

O valor global estimado para este contrato é de R\$ 76.679,53 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro – O desconto oferecido pela Contratada será de **6,13%** (seis vírgula treze por cento) sobre o **valor total da passagem**.

Parágrafo Segundo - O valor no *caput* desta cláusula é estimativo e não obriga a **contratante** a adquirir ou pagar o total estimado em passagens, mas unicamente pelas passagens comprovadamente adquiridas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

Parágrafo terceiro - Os preços pelas passagens aéreas corresponderão aos das tabelas vigentes das empresas aéreas, das quais, será deduzido o percentual de desconto indicado no parágrafo primeiro desta cláusula, à época da sua utilização, não inclusa a taxa de embarque.

Parágrafo quarto - Serão obedecidas as normas oficiais vigentes, com previsão de adaptação a outras normas que vierem a ser editadas pelo Governo Federal, observado o disposto no Parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto - A Contratada concederá descontos nos preços dos bilhetes de passagens, nos percentuais e condições a seguir:

- a) Descontos promocionais, nos percentuais oferecidos pelas Companhias Aéreas nacionais e internacionais;
- b) As passagens emitidas com tarifa governamental ou com desconto serão pagas em 10 (dez) dias após emissão dos bilhetes;

Parágrafo sexto - Os valores das tarifas considerados serão aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, incluindo-se os de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;

Parágrafo sétimo - A Justiça Federal de 1.ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia reserva-se o direito de solicitar, se necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagem.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, com apresentação das faturas no 1º dia útil do mês seguinte à realização da viagem, e pagas até o 10º (décimo) dia após a apresentação.

Parágrafo primeiro - Havendo atraso no prazo da presente cláusula, incidirão sobre o valor devido, juros de mora de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) objeto da prestação de serviço;
- b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- c) nome do Banco, Agência e número da Conta Corrente;
- d) cálculo discriminado do desconto concedido sobre o valor da passagem aérea;

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento, até que sejam saneadas as pendências.

Parágrafo quarto - Para pagamento, será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada/comprovada a validade das certidões abaixo. Caso a empresa não esteja cadastrada ou haja certidão vencida, será comunicada a contratada para apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser estipulado pelo Executor do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos/INSS;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União; e
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

Parágrafo quinto - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e IN SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN N. 539, de 25/04/2005, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais, salvo se a contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação (SIMPLES).

Parágrafo sexto – A Justiça Federal não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem a apresentação das respectivas Requisições de Passagem Aérea devidamente assinadas pelo setor competente.

Parágrafo sétimo – A **contratada** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo oitavo – Permanecerá susgado o pagamento à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo nono – Serão descontados dos pagamentos devidos as despesas com multas aplicadas por força deste contrato, indenizações a terceiros, e outras de responsabilidade da contratada.

V - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores serão reajustados em função do aumento das tarifas das passagens aéreas, de acordo com as legislações específicas e limites fixados pelo Governo Federal, mantido o percentual de desconto oferecido.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339033 e Programa de Trabalho 0000821.

Parágrafo único – Foi emitida a Nota de Empenho 2012NE000028, no valor de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais), visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício. O empenho será reforçado à medida da liberação orçamentária até aprovação e distribuição do orçamento da União.

VII - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2012.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a fiel execução deste contrato, a **Contratada** obriga-se a:

a) Manter **representação** (matriz, filial ou escritório) na Cidade de Porto Velho/RO, que atenda ao objeto do presente contrato, a partir da data da licitação.

b) entregar, às próprias expensas, os bilhetes de passagem vindicados por **Requisição de Passagens**, diretamente aos beneficiários ou nos locais indicados pela Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão de PTA, sendo:

- com entrega **imediate**, quando se tratar de viagens **urgentes**;
- até as 12:00 horas da quinta-feira anterior, tratando-se de viagens em finais de semana;
- com **um (01) dia útil de antecedência**, nos demais casos.

c) Manter telefone de plantão e telefax com o código DDD (069);

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

- d) fornecer as passagens aéreas, **sem vínculo a programa de fidelidade**, pelo valor das tarifas básicas, promocionais ou das reduzidas vigentes no momento da solicitação, para horários compatíveis com a programação da viagem;
- e) marcar as passagens nos horários estabelecidos, inclusive o retorno, **sem vínculo a programa de fidelidade**;
- f) reservar, marcar e remarcar, emitir e fornecer passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo. Na ausência de conexões no exterior, a empresa se comprometerá a completar o respectivo trecho, via transporte terrestre, nos exatos termos da legislação vigente;
- g) Quando solicitado, prestar informação à **contratante** sobre as opções de roteiro, horário dos vôos, frequência de partidas e chegadas, tarifas e promoções, bem como sobre a rede hoteleira;
- h) Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro que contenha o novo itinerário ou o desdobramento do anterior, quando solicitado pela **contratante**;
- i) Em caso de não utilização de bilhetes de passagem aérea emitidos, providenciar o reembolso, à **contratante**, da quantia paga no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, respeitadas as exceções às aquisições por tarifa promocional. O reembolso terá como base o preço remunerado pelo bilhete de passagem aérea não utilizada, conforme Portaria N. 676 GC5 de 13/11/2000 do Comando da Aeronáutica;
- j) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela **contratante**, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- k) elaborar roteiros domésticos, visando a racionalização e a obtenção de tarifas econômicas;
- l) assegurar, no embarque e desembarque de passageiros, a disponibilização de sala VIP, sempre que solicitado pela contratada, sem ônus;
- m) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, assim como por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto desta contratação;
- n) manter-se, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para habilitação, exigidas no ato da convocação;
- o) corrigir deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação do serviço.
- p) deduzir das notas fiscais emitidas ou a reembolsar o Contratante no valor dos bilhetes não utilizados e restituídos, tão logo haja recebido das companhias aéreas os valores correspondentes.
- q) não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem a prévia autorização da contratante;
- r) emitir faturas conforme modelo constante do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - A **contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até vinte e cinco por cento do valor inicial estimado atualizado do Contrato, (art. 65, § 1º, da Lei N. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98).

Parágrafo segundo - As partes poderão, de comum acordo, suprimir o quantitativo deste contrato em montante superior ao limite previsto no item anterior (art. 65, § 2º, II, da Lei N.8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98).

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a:

- a) designar executor para o presente Contrato, que se responsabilizará pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- b) requisitar, em tempo hábil e mediante formulário próprio, devidamente preenchido, as passagens aéreas e demais serviços previstos na cláusula quinta;
- c) efetuar o pagamento nas datas aprazadas no inciso IV, deste Contrato.

X - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **Contratada** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante, aos usuários das passagens aéreas, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante execução do contrato, embora praticados involuntariamente, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei N. 8.666/93, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais deste Contrato, não responsabilizando, nem onerando a **Contratada**, em caso de inadimplência.

Parágrafo segundo - A **Contratada** arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante, aos usuários das passagens aéreas e a terceiros, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios de ações judiciais a que o **Contratante** possa responder por força desta contratação, caso os serviços prestados violarem direitos de terceiros.

XII - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pela **Contratada**, das obrigações assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará, garantida defesa prévia, aplicação das penalidades determinadas na Lei 10.520/2002 e ainda as seguintes:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **Multa**, equivalente a 10 (dez por cento), sobre o valor da passagem em atraso, caso não execute os serviços no prazo definido neste contrato, mais 0,3 (zero, vírgula três por cento) a título de mora, por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da passagem, somado à multa inicial;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Contratante, por até 2 (dois) anos, na hipótese de rescisão de Contrato por culpa da **Contratada** ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o Contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Parágrafo primeiro – As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **Contratada** ou, recolhidas pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou se for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo – A **Contratada** reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2476

XIII- DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A **contratante** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei N. 8.666/93

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o **contratante**.

Parágrafo segundo – Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei N. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIV - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, o Edital e a proposta do contratado – com as alterações decorrentes da oferta de lances em licitação – naquilo em que não colidir com os termos do Contrato.

XV - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U, em extrato.

XVI - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro Federal do Estado de Rondônia, com o objetivo de dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma via original, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada as anteriores pelas partes contratantes, para que surtam todos os efeitos legais, daí extraíndo-se cópias, que serão autenticadas.

Porto Velho, 19 de janeiro de 2012.



RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro em exercício
pelo Contratante



ROSANA SOARES DE OLIVEIRA
Sócia- Administradora da empresa
Voa Brasil Viagens e Turismo Ltda.
pela contratada